

## PORTARIA Nº 407, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, inclusive dos readaptados e PCDS (Pessoas com Deficiência) com adequação expressa para não regência, em exercício nas unidades escolares, nas unidades escolares especializadas e nas escolas de natureza especial da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e nas unidades parceiras, quando for o caso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das suas atribuições previstas nos incisos III e V, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 182, XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, bem como nos termos da Lei nº 5.105/2013, considerando a necessidade de estabelecer critérios para o Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, inclusive dos readaptados e PCDs com adequação expressa para não regência, em exercício nas unidades escolares, nas unidades escolares especializadas e nas escolas de natureza especial da Rede Pública de Ensino e nas unidades parceiras, quando for o caso, observando os princípios constitucionais de publicidade e igualdade, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios referentes ao Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação para o início de ano ou semestre letivo, bem como estabelecer a pontuação/ classificação dos servidores e o registro do referido Procedimento no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP, pelas equipes gestoras das unidades escolares - UEs, unidades escolares especializadas - UEEs e escolas de natureza especial - ENEs, da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Estabelecer que a equipe gestora das UEEs que ofertam Educação Profissional e os gestores das unidades parceiras devem realizar o Procedimento de Distribuição e Atribuição, preenchendo manualmente a Ata de Abertura do Semestre Letivo e os Quadros de Distribuição/Atribuição e Carências Remanescentes, referentes ao início dos semestres letivos, quando se tratar de oferta semestral.

§1º Devem ser cumpridos os prazos estabelecidos nesta Portaria e em Circular própria para a realização do Procedimento e entrega documental.

§2º O formulário de pontuação e a emissão da lista de classificação, regulamentados no Capítulo II desta Portaria, devem ser efetivados pelos servidores e pela equipe gestora no SIGEP.

Art. 3º A Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB; a Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV; a Subsecretaria de Modernização e Tecnologia - SUMTEC e a Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, bem como as Coordenações Regionais de Ensino - CREs e respectivas UEs/UEEs/ENEs jurisdicionadas, são responsáveis, no exercício de suas competências regimentais, pela efetiva aplicação destas normas e controle de sua fiel observância.

Art. 4º O Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação é realizado com base nos seguintes dispositivos:

I - Portaria vigente que dispõe sobre concessão de aptidão para os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

II - Portaria nº 204-SEEDF, de 31 de julho de 2018, que dispõe sobre Lotação, Exercício e Remanejamento de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, no que couber;

III - Edital vigente que dispõe sobre o Procedimento de Remanejamento Interno e Externo;

IV - Portaria nº 395-SEEDF, de 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os critérios referentes à atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal nas atividades de docência e na orientação educacional, sobre a organização e atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público, inclusive dos readaptados e PCDs com adequação expressa para não regência e do Analista de Gestão Educacional - Psicologia, da Carreira Assistência à Educação, no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e unidades parceiras, sobre a organização dos atendimentos ofertados e sobre os critérios de modulação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público readaptados e PCDs com adequação expressa para não regência;

V - Matriz curricular regulamentada na Base Nacional Comum Curricular, aprovada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal ou nas matrizes curriculares dos cursos Técnicos e dos cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC, visando à qualificação para o trabalho e elevação do nível de escolaridade, devidamente articulados com a Educação Profissional técnica de nível médio e com os cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA;

VI - Estratégia de Matrícula vigente.

Art. 5º Os servidores de que trata esta Portaria devem participar pessoalmente ou representados por procuração outorgada por instrumento público ou particular, podendo ser de próprio punho, do Procedimento de Distribuição e Atribuição nas UEs/UEEs/ENEs, desde que:

I - com lotação definitiva na CRE em que encerraram o ano letivo e que possuem exercício definitivo assegurado na UE/ UEE/ ENE, ou seja, que participaram do Procedimento de Distribuição e Atribuição, na atual UE/ UEE/ ENE, no ano de 2018;

II - tenham bloqueado carência no último Procedimento de Remanejamento Interno e Externo.

§1º Os servidores que bloquearam carência no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo, mencionados no inciso II, somente podem participar do Procedimento de Distribuição e Atribuição para os componentes curriculares/ atendimentos bloqueados naquele Procedimento.

§2º Os servidores no regime de vinte mais vinte horas semanais, em UEs/UEEs/ENEs diferentes, devem participar do Procedimento de Distribuição e Atribuição pessoalmente em uma UE/ UEE/ ENE e por meio de procurador na outra UE/ UEE/ ENE.

Art. 6º Deve participar pessoalmente ou representado por procuração outorgada por instrumento público ou particular, podendo ser de próprio punho, do Procedimento de Distribuição e Atribuição, o servidor que atender ao art. 5º desta Portaria e que estiver:

I - em usufruto de licença por motivo de doença em pessoa da família;

II - em licença médica ou odontológica para tratar da própria saúde, de que trata o art. 273, da Lei Complementar nº 840/2011;

III - no programa de readaptação funcional ou com restrição temporária;

IV - em afastamento, devidamente autorizado por esta Secretaria, para participação em seminários, congressos e similares;

V - em usufruto de licença maternidade, licença paternidade, férias, Licença-Prêmio por Assiduidade, abono de ponto, abono TRE (serviço eleitoral) e ausências previstas no art. 62 da Lei Complementar nº 840/ 2011.

## CAPÍTULO I

### DA PRÉ-MODULAÇÃO

Art. 7º O Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação é precedido pela pré-modulação das UEs/UEEs/ENEs.

Art. 8º A pré-modulação contém:

I - as turmas da Educação Básica, da Educação Especial, dos Centros Interescolares de Línguas - CILs, das Escolas Parque, do Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, cadastradas no Sistema i-Educar;

II - as turmas dos Atendimentos Educacionais Especializados - AEEs, cadastradas no Sistema i-Educar;

III - as turmas do Projeto do Centro de Iniciação Desportiva - CID, do Programa Escola Comunidade Ginástica nas Quadras - PGINQ, do Projeto Educação com Movimento, caso sejam ofertados, cadastradas no Sistema i-Educar;

IV - os quadros de atendimentos destinados aos serviços dos profissionais do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem - SEAA (Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem - EEAA e Sala de Apoio à Aprendizagem - SAA), cadastrados no Sistema i-Educar;

V - as turmas da Educação Profissional, cadastradas no Sistema de Acompanhamento e Gestão Escolar - SAGE;

VI - os quadros de atendimentos destinados aos serviços do Pedagogo-Orientador Educacional;

VII - os quantitativos de Coordenadores Pedagógicos Locais que a UE/UEE/ENE faz jus, conforme previsto na Portaria nº 395-SEEDF, de 13 de dezembro de 2018.

VIII - os quadros de atuações destinados aos servidores readaptados e PCDs com adequação expressa para não regência.

Art. 9º Para a realização do Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação é necessário o cadastro das turmas das UEs/UEEs/ENEs no Sistema i-Educar.

Parágrafo único. O cadastro das turmas é efetivado pela Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação - UNIPLAT/ CRE, em conjunto com as equipes gestoras e Chefes de Secretaria, em prazo a ser determinado em Circular Conjunta própria.

Art. 10 Com base nos dados das turmas, a equipe gestora, com supervisão da UNIGEP/ CRE, em prazo a ser determinado em Circular Conjunta própria, montará grades de atuação de todos os servidores da UE/UEE/ENE destinando-se ao seu suprimento por profissionais, atendendo ao disposto na Portaria nº 395- SEEDF, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 11. As grades de atuação de servidores devem:

I - respeitar o quantitativo de turmas, previamente, registrados nos Sistemas i-Educar/ SAGE;

II - ser montadas de modo a garantir a eficiente gestão da carga horária de trabalho dos servidores, evitando tempos vagos entre aulas e cargas horárias residuais, buscando-se alcançar a:

a) carga total de quinze aulas semanais, a ser destinada a servidor com carga horária de vinte horas semanais;

b) carga total de trinta aulas semanais, a ser destinada a servidor com carga horária de quarenta horas semanais.

III - atender, primeiramente, às turmas e aos componentes curriculares da Base Nacional Comum, incluindo as Línguas Estrangeiras Modernas (Inglês e Espanhol, quando for o caso), sendo utilizada a Parte Diversificada para a sua complementação, ou seja, a carga horária de Parte Diversificada deve ser distribuída entre as horas residuais dos professores.

§1º Quando a equipe gestora e a UNIGEP/ CRE identificarem, durante a montagem das grades de atuação de servidores, um elevado número de horas residuais, devem montar grade de atuação mista, combinando-se mais de um componente curricular.

§2º A grade de atuação de servidor exclusivo para a regência da Parte Diversificada deve ocorrer em caráter excepcional e ser justificada pela equipe gestora junto à UNIGEP/ CRE, ou seja, somente haverá professor exclusivo para atuar em Parte Diversificada caso a carga residual dos demais professores seja insuficiente ou haja Projeto Pedagógico específico e autorizado pelos setores competentes, nos termos da Portaria nº

444 - SEEDF, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 12. O conjunto das grades de atuação de servidores revelará as carências da UE/UEE/ENE destinadas aos docentes e aos Pedagogos-Orientadores Educacionais, inclusive aos readaptados e PCDs com adequação expressa para não regência.

§1º A identificação das grades de atuação de servidores no SIGEP será utilizada para gestão de carências no decorrer do ano letivo.

§2º Para o Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação e para o encaminhamento de servidores efetivos ou de professores substitutos sob contratação temporária para o suprimento de carências da UE/UEE/ENE é imprescindível que as turmas e as grades de atuação de servidores constem nas bases dos Sistemas i-Educar/ SAGE.

§3º Na ausência dos dados mencionados no §2º, a equipe gestora e a UNIGEP/ CRE devem justificar a abertura de carência, bem como a necessidade de encaminhamento de profissional para seu suprimento, submetendo a solicitação à deliberação da SUGEP.

Art. 13. Quando não for possível completar a grade de atuação de servidor com atividades de regência de classe ou atendimentos, havendo carga horária residual, esta deve ser, obrigatoriamente, completada conforme previsto nos arts. 7º e 8º, do Capítulo I da Portaria nº 395-SEEDF, de 13 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A atuação do servidor descrito no caput deve ser registrada no SIGEP.

## CAPÍTULO II

### DA PONTUAÇÃO /CLASSIFICAÇÃO

Art. 14. O servidor ocupante dos cargos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que atender ao art. 5º desta Portaria, acessará o SIGEP, via internet, disponível em sigep.se.df.gov.br, seguirá as orientações de acesso, conferirá seus Dados Cadastrais, preencherá o Formulário de Pontuação e o enviará.

§1º Caso os dados cadastrais estejam desatualizados, o servidor deve solicitar as correções a serem efetuadas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, por meio de requerimento geral, disponível no Sistema SEI.

§2º O período para preenchimento do Formulário de Pontuação iniciar-se-á a partir da divulgação de Circular própria.

§3º Os Formulários de Pontuação serão validados pela equipe gestora da UE/UEE/ENE de exercício em prazo também estabelecido em Circular própria.

Art. 15. A equipe gestora acessará o SIGEP e, no módulo Modulação/Validação do Formulário de Pontuação, fará a validação dos formulários preenchidos pelos servidores que cumprirem os requisitos do artigo 5º desta Portaria.

§1º Após a validação do Formulário de Pontuação, este estará disponível para impressão e guarda documental do servidor.

§2º Ao término da validação dos Formulários de Pontuação, a equipe gestora acessará o módulo Modulação/ Emitir Lista de Classificação para imprimir a Lista de Classificação e, com base nela, iniciará o Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação.

§3º A equipe gestora deverá emitir a Lista de Classificação até o horário e data definidos por meio de Circular própria para a realização do Procedimento de Distribuição e Atribuição.

Art. 16. Compete à UNIGEP/ CRE auxiliar a equipe gestora e os servidores na impossibilidade e inviabilidade por problema de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação.

Art. 17. A classificação será dada pela prioridade do servidor que obtiver a maior pontuação, após o somatório dos pontos apurados e comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme critérios a seguir:

. Formulário de Pontuação		
. Critérios para Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/ Habilidade	
. I - Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Carga Horária	
	Professor 40h	Professor 20h

<p>a) em regência de classe, na atual UE/ UEE/ ENE de exercício e/ou remanejado de outras UEs/ UEEs/ ENEs extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo;</p> <p>b) como Pedagogo-Orientador Educacional na atual UE de exercício e/ou remanejado de outras UEs/ UEEs/ ENEs extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo;</p> <p>c) em atividades de docência na Educação Básica previstas no art. 20, da Portaria nº 259, de 15/10/2013, e na EEAA, na atual UE/ UEE/ ENE de exercício e/ou remanejado de outras UEs/ UEEs/ ENEs extintas ou transformadas no interesse da administração;</p>	60 pontos por ano	30 pontos por ano
<p>d) Em coordenação pedagógica local, na atual UE/ UEE/ ENE de exercício e/ou remanejado de outras UEs/ UEEs/ ENEs extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo;</p>		
<p>e) Em função gratificada de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e no extinto cargo de Assistente/Encarregado de UE/ UEE/ ENE, na atual UE/ UEE/ ENE de exercício;</p>		
<p>f) Em regência de classe em outras UEs/ UEEs/ ENEs públicas ou em unidades parceiras;</p> <p>g) como Pedagogo-Orientador Educacional em outras UEs/ UEEs/ ENEs públicas ou em unidades parceiras;</p> <p>h) em atividades de docência na Educação Básica previstas no art. 20, da Portaria nº 259, de 15/10/2013, e na EEAA, em outras UEs/ UEEs/ ENEs públicas ou em unidades parceiras;</p>	58 pontos por ano	29 pontos por ano
<p>i) Em coordenação pedagógica local em outras UEs/ UEEs/ ENEs públicas ou nas unidades parceiras;</p>		
<p>j) Em função gratificada de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e no extinto cargo de Assistente/Encarregado de outras UEs/ UEEs/ ENEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;</p>		
<p>k) Em cargo comissionado nas Sedes da SEEDF e nas CREs;</p>		
<p>l) Como readaptado ou PCD com adequação expressa para não regência, na atual UE/ UEE/ ENE de exercício, independente da área de atuação (inclusive gestão);</p>	80 pontos por ano	40 por ano
<p>m) Como readaptado ou PCD com adequação expressa para não</p>	78 pontos por ano	39 pontos por ano

regência em outras UEs/ UEEs/ ENEs da Rede Pública ou em unidades parceiras, independente da atividade desenvolvida;		
. n) Em atividades técnico-pedagógico-administrativas nas UEs/ UEEs/ ENEs e nas Sedes da SEEDF e nas CREs.	50 pontos por ano	25 pontos por ano
. II - Atividade(s) exercida(s) na área de atuação em órgão federal, estadual, distrital e/ou municipal e em entidades de classe locais ou nacionais	Professor 40h	Professor 20h
. a) Afastado para mandato classista;	24 pontos por ano	12 pontos por ano
. b) Em regência de classe em UE/ UEE/ ENE da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação;	10 pontos por ano	05 pontos por ano
c) como Pedagogo-Orientador Educacional em UE/ UEE/ ENE de outra Unidade da Federação;		
. d) Como professor substituto contratado temporariamente;		
. e) Em afastamento remunerado para estudos, autorizado pela SEEDF;		
. f) No Ministério da Educação, em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais), devidamente comprovadas.	10 pontos por ano	05 pontos por ano
. III - Opção de Componente Curricular/ Modalidade de Ensino/ Atuação	Professor 40h	Professor 20h
. a) Opção pela regência no componente curricular/ disciplina de concurso neste Procedimento;	90 pontos mais 05 pontos a cada ano de tempo de SEEDF	45 pontos mais 2,5 pontos a cada ano de tempo de SEEDF
. b) Tempo de experiência em regência de classe em turmas do antigo 3º período (6 anos) da Educação Infantil, 1º, 2º e 3º ano no Ensino Fundamental de 9 anos e EJA 1º segmento, 1ª e 2ª etapa, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. (Esta pontuação só deve ser contabilizada para os professores que atuarão na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais);	04 pontos por ano	02 pontos por ano
. c) Tempo de experiência na Educação Especial na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. (Esta pontuação só deve ser contabilizada para os professores que atuarão na Educação Especial);	20 pontos por ano	10 pontos por ano
. d) Tempo de experiência na Educação Profissional, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou nas unidades parceiras. (Esta pontuação só deve ser contabilizada para os professores que atuarão na Educação Profissional).	20 pontos por ano	10 pontos por ano

. IV - Formação Pedagógica/ Titulação (na área de atuação e/ou Educação)	Professor 40h	Professor 20h
. a) Diploma de graduação em licenciatura plena na área de educação;	1ª licenciatura plena: 30 pontos	
	2ª licenciatura plena: 15 pontos	
	A partir da 3ª licenciatura plena: 08 pontos	
. b) Outros diplomas de bacharel e tecnólogo. (Esta pontuação s deve ser contabilizada para os professores que irão concorrer nas unidades que ofertam Educação Profissional);	08 pontos por certificado	
. c) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução nº 01/2007, em áreas educacionais, com carga horária mínima de 360 horas;	1º certificado: 45 pontos	
	2º certificado: 30 pontos	
	3º certificado: 15 pontos	
	A partir do 4º: 5 pontos por certificado	
. d) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível de Mestrado;	100 pontos por título	
. e) Doutorado;	200 pontos por título	
. f) Cursos na área educacional, desde que explicitados a carga horária e os conteúdos, ministrados/ ofertados pelo Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE/SEEDF ou por órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, empresas contratadas pela SEEDF, instituições externas cujos cursos sejam validados pelo EAPE. Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site <a href="http://www.eape.se.df.gov.br">www.eape.se.df.gov.br</a> . (Os comprovantes utilizados para este item não podem ser utilizados no cálculo da alínea "g", deste inciso);  f.1) Cursos na área da Educação Profissional. (Esta pontuação só deve ser contabilizada para os professores que irão concorrer nas unidades que ofertam Educação Profissional);	A soma da carga horária de todos os cursos não pode ultrapassar 1600 horas anuais e 180 horas mensais. A carga horária deve ser dividida por 80, atribuindo-se 1 ponto a cada 80 horas.	
. g) Participação em Congressos, Conferências, Seminários, Simpósios, mesas-redondas, Colóquios, Fóruns, Palestras, oficinas temáticas, projetos e outras ações similares de formação, na área de educação, desde que explicitadas a carga horária e a programação, ministrados/ofertados pelo EAPE ou por órgãos	1 ponto para cada participação at o limite de 3 pontos ao ano.	

públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, empresas contratadas pela SEEDF ou por instituições externas cujos eventos sejam validados pelo EAPE. (Os comprovantes utilizados para este item não podem ser utilizados no cálculo da alínea "f", deste inciso).		
. V - Para os profissionais da EEAA, SAA, AEE/ Sala de Recursos e Itinerância	Professor 40h	Professor 20h
. a) Tempo de experiência na EEAA, na SAA, no AEE/Sala de Recursos e Itinerância. (Essa pontuação só deve ser contabilizada para os professores que atuarem nesses atendimentos).	20 pontos por ano	10 pontos por ano

Art. 18. O professor readaptado da AEE/ Sala de Recursos não pontuará no inciso I, alíneas "c" e "h", do art. 17 (Formulário de Pontuação).

Art. 19. Quanto ao art. 17, inciso IV, alíneas "f" e "g" (Formulário de Pontuação) compreende-se tanto a participação do servidor como cursista quanto a participação como formador do curso.

Art. 20. O servidor que possuir dois cargos pontuará separadamente nas duas matrículas, sendo vedada a pontuação do tempo de serviço prestado em uma matrícula para a outra matrícula.

Art. 21. Para a contagem do tempo de serviço de que trata o Formulário de Pontuação, serão considerados os pontos relativos à carga horária a que o servidor estava submetido, por ocasião do desenvolvimento de cada atividade descrita.

§1º No art. 17, as alíneas "a" e "f", do inciso I, e a alínea "b", do inciso II (Formulário de Pontuação) devem ser contabilizadas para Professor de Educação Básica.

§2º No art. 17, as alíneas "b" e "g", do inciso I, e a alínea "c", do inciso II (Formulário de Pontuação) devem ser contabilizadas para Pedagogo-Orientador Educacional.

Art. 22. No cômputo do tempo de serviço, a fração igual ou superior a cento e oitenta dias será arredondada para um ano.

Parágrafo único. Considerar-se-á para fins do tempo a ser computado aquele até a data estabelecida para o Procedimento de Distribuição e Atribuição.

Art. 23. O servidor que atua no regime de vinte mais vinte horas semanais, na mesma UE/ UEE/ ENE, terá os pontos contados como dois servidores com carga horária de vinte horas.

Art. 24. No Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação, em hipótese alguma, é contado o tempo de efetivo exercício prestado à Carreira Assistência à Educação ou o tempo contado para fins de aposentadoria no Magistério Público.

Parágrafo único. Excetua-se do caput, o tempo de serviço, devidamente incorporado, prestado sob matrícula anterior, desde que não tenha havido interstício entre a exoneração e a posse.

Art. 25. Havendo concomitância de mais de uma atividade, no mesmo período, será computada apenas a de maior pontuação.

Art. 26. Os certificados dos cursos de Pós-graduação/ Especialização, Mestrado e Doutorado devem estar de acordo com as regras determinadas pelo Ministério da Educação, disponíveis no site: [http:// www.mec.gov.br/](http://www.mec.gov.br/) .

Art. 27. O servidor que possuir mais de uma licenciatura plena na área de educação terá seu diploma considerado para fins de pontuação, conforme o inciso IV, alínea "a" do art. 17 (Formulário de Pontuação).

Art. 28. O servidor com deficiência, na forma da Lei nº 6.029, de 19 de dezembro de 2017, tem prioridade no Procedimento de Distribuição e Atribuição, respeitando os critérios estabelecidos nesta Portaria, desde que tenha habilitação/ aptidão comprovada para a área pleiteada e preencha os quesitos do art. 5º desta Portaria.

§1º Havendo mais de um servidor com deficiência pleiteando a mesma turma/ carga horária/ atendimento, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos no Art. 34, conforme estabelece o Art. 66, parágrafo 2º, da Lei nº 6.029/2017.

§2º O servidor com deficiência deve estar devidamente identificado em seus dados cadastrais no SIGEP.

§3º O servidor com deficiência, que não estiver identificado como PCD no SIGEP, na Ficha Cadastral disponível no Módulo "Meus Dados/ Cadastro", deve informar tal condição, por meio de requerimento geral disponível no Sistema SEI, em data a ser definida por meio de Circular própria, anexando laudo médico da SUBSAUDE/ SEPLAG, informando número de processo ou declarando ter ingressado na SEEDF na condição de PCD.

§4º A partir do ano de 2019 será obrigatória a apresentação de laudo médico específico da SUBSAUDE/SEPLAG de adequação para o servidor PCD que necessite, devendo a equipe gestora, no ato do Procedimento de Distribuição e Atribuição, assegurar a acessibilidade e inclusão do servidor PCD ao ambiente de trabalho.

§5º O servidor devidamente identificado como PCD que não tem o laudo mencionado no §4º deve solicitar a emissão pela SUBSAUDE/ SEPLAG, por meio de requerimento geral, em processo aberto no SEI.

Art 29. O servidor PCD, com adequação expressa para não regência, permanecerá com a situação funcional que se encontrava quando da publicação desta Portaria.

Art 30. O servidor com deficiência, devidamente identificado no SIGEP como PCD, que tenha adequação expressa para não regência e exercício definitivo na UE, participará do Procedimento de Distribuição e Atribuição, juntamente aos professores readaptados.

§1º A partir do ano de 2019, o servidor devidamente identificado como PCD, e que necessite de adequação para não regência, deverá, obrigatoriamente, apresentar laudo médico específico da SUBSAUDE/ SEPLAG em que conste expressamente a adequação para não regência.

§2º O servidor devidamente identificado como PCD, e que necessite de adequação para não regência, que não tem o laudo mencionado no §1º, deve solicitar a emissão pela SUBSAUDE/ SEPLAG, por meio de requerimento geral, em processo aberto no SEI.

Art. 31 O Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação das carências destinadas aos Professores de Educação Básica readaptados e/ou para os

Professores PCDs com adequação expressa para não regência de cada UE/ UEE/ ENE, deverá ser feito de forma proporcional ao número de estudantes por turno, garantindo o atendimento a todos os turnos.

Art. 32 As carências destinadas aos Professores readaptados e/ou PCDs com adequação expressa para não regência, decorrentes de vacância, serão disponibilizadas na própria UE, para aqueles professores que, tendo participado do Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação como regentes, tenham sido readaptados ao longo do ano letivo, sem necessidade de disponibilização da carência para o Procedimento de Remanejamento.

Parágrafo único. Os professores que assumirem as carências descritas no caput participarão do Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação com os Professores readaptados e/ou PCDs com adequação expressa para não regência, no ano seguinte.

Art. 33. O professor em restrição temporária participará do Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação, como regente, devendo atuar, no período da restrição, de forma análoga ao readaptado.

Parágrafo único. Quando, por determinação do Laudo Médico Pericial, a restrição temporária tiver que ser cumprida fora do ambiente escolar, não haverá prejuízo quanto ao exercício adquirido na UE, devendo o servidor apresentar a renovação do laudo na lotação de origem, quando for o caso, para efeito de renovação da substituição, até a definição da situação de restrição.

Art. 34. Havendo mais de um servidor interessado na mesma turma/ carga horária/ atendimento, obtida igual pontuação, aplicar-se-ão os seguintes critérios para fins de desempate:

I - Quando se tratar de distribuição de turmas para o Ensino Regular e para a EJA, terá prioridade, pela ordem, o professor:

- a) concursado para o componente curricular pleiteado;
- b) com maior pontuação obtida no inciso I, alínea "a", do art. 17 (Formulário de Pontuação);
- c) com maior pontuação obtida no inciso I, alínea "d", do art. 17 (Formulário de Pontuação);
- d) com maior pontuação obtida no inciso I, alínea "e", do art. 17 (Formulário de Pontuação);
- e) com maior pontuação obtida no inciso I, alínea "f", do art. 17 (Formulário de Pontuação);
- f) com maior idade.

II - quando se tratar de distribuição de turmas para a Educação Especial, terá prioridade, pela ordem, o professor:

- a) concursado para o componente curricular pleiteado;
- b) com maior pontuação obtida no inciso I, no somatório das alíneas "a" e "c", do art. 17 (Formulário de Pontuação);
- c) com maior pontuação obtida no inciso III, alínea "c", do art. 17 (Formulário de Pontuação);
- d) com maior pontuação obtida no inciso IV, alínea "a", do art. 17 (Formulário de Pontuação);
- e) com maior idade.

III - quando se tratar de distribuição de turmas para a Educação Profissional, terá prioridade, pela ordem, o professor:

- a) concursado para o componente curricular pleiteado;
- b) com maior pontuação obtida no inciso I, alínea "a", do art. 17 (Formulário de Pontuação);
- c) com maior pontuação obtida no inciso IV, alínea "a", do art. 17 (Formulário de Pontuação);
- d) com maior pontuação obtida no inciso I, alínea "d", do art. 17 (Formulário de Pontuação);
- e) com maior pontuação obtida no inciso I, alínea "e", do art. 17 (Formulário de Pontuação);
- f) com maior pontuação obtida no inciso I, no somatório das alíneas "f" e "f.1", do art. 17 (Formulário de Pontuação);
- g) com maior idade.

IV - quando se tratar de atribuição do Pedagogo-Orientador Educacional, terá prioridade o servidor:

- a) com data de admissão mais antiga na SEEDF;
- b) com maior idade.

V - quando se tratar de atribuição de servidor readaptado, terá prioridade o servidor:

- a) com data de admissão mais antiga na SEEDF;
- b) com maior idade.

### CAPÍTULO III

#### DO ATO DE PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS/ CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÃO DE ATENDIMENTOS/ ATUAÇÃO?

Art. 35. O Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação compreende a alocação dos servidores que atenderem ao art. 5º desta Portaria, de acordo com a classificação obtida, nas grades de atuação.

Art. 36. O Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação será realizado uma única vez, em data e horários a serem estabelecidos em Circular própria.

§1º A equipe gestora da UE/ UEE/ ENE deve informar aos servidores que atendam ao art. 5º desta Portaria as grades de atuação montadas na pré-modulação e apresentar a lista de classificação emitida no SIGEP.

§2º A equipe gestora deve cumprir o disposto no Capítulo I da Portaria nº 395-SEEDF, de 13 de dezembro de 2018, no Capítulo I e no art. 40 desta Portaria.

§3º Para o Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação é importante que no Sistema i-Educar estejam cadastrados os Quadros Horários de Turmas. O registro dos referidos quadros deve ser efetivado pelo Chefe de Secretaria com supervisão da UNIPLAT/

CRE.

§4º Nas UEs/UEEs/ENEs, onde é ofertada mais de uma etapa da Educação Básica, o Procedimento de Distribuição e Atribuição deve ocorrer na seguinte ordem: Ensino Médio, EJA 3º Segmento (Presencial ou em Cursos a Distância) e Programa para Avanço das Aprendizagens Escolares (PAAE) – Ensino Médio, Educação Especial, Ensino Fundamental Anos Finais, EJA 2º Segmento (Presencial ou em Cursos a Distância) e PAAE - Ensino Fundamental Anos Finais; Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação Especial, EJA 1º Segmento, Educação Especial, Educação Infantil e PAAE – Ensino Fundamental Anos Iniciais.

§5º A participação no Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação para os servidores ocupantes de funções gratificadas na UE/ UEE/ ENE, desde que tenham exercício definitivo na unidade, anterior ao provimento do cargo, ou tenham sido contemplados com o bloqueio de carência para a UE/ UEE/ ENE no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo, deve ser registrada no SIGEP.

§6º Os servidores descritos no §5º preencherão o Formulário de Pontuação e serão classificados, conforme as disposições desta Portaria. Caso se encontrarem dentro do número de carências definitivas disponíveis, bloquearão as últimas turmas/cargas horárias disponíveis.

§7º Caso a pontuação e classificação dos servidores descritos no §5º ultrapassem o número de carências definitivas disponíveis, os servidores serão considerados excedentes e seu exercício na UE será provisório.

§8º Os servidores remanejados para as UEs/UEEs/ENEs apenas para o exercício de função gratificada não poderão participar do Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação.

§9º Professoras em estado grávidico no ato do Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação não poderão ser alocadas em grades de atuação de Atividades Práticas Supervisionadas e/ou no Estágio Profissional Supervisionado do curso Técnico em Saúde Bucal, haja vista os riscos de insalubridade.

Art. 37. No ato do Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação, havendo fechamento de turmas/ atendimento da carência bloqueada, os servidores movimentados pelo Procedimento de Remanejamento Interno e Externo serão devolvidos à UNIGEP/ CRE, para adquirir novo exercício provisório, obedecendo-se a seguinte ordem:

I - os que foram movimentados pelo Remanejamento Externo, respeitando a classificação;

II - os que foram movimentados pelo Remanejamento Interno, respeitando a classificação.

Art. 38. Não poderão participar do Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação os seguintes servidores:

I - com lotação definitiva na CRE e exercício provisório na UE/ UEE/ ENE;

II - remanejados a pedido;

III - com lotação provisória;

IV - requisitados.

§1º Os servidores com lotação definitiva na CRE e com exercício provisório na UE/UEE/ENE devem apresentar-se à UNIGEP/ CRE, conforme cronograma a ser divulgado, para encaminhamento para novo exercício em carências definitivas e/ou temporárias, respeitando-se a pontuação contida no SIGEP.

§2º Os servidores remanejados a pedido e aqueles com lotação provisória devem comparecer, no dia da apresentação dos professores, à UNIGEP/ CRE e, em seguida, ser encaminhados à Gerência de Lotação e Movimentação - GLM que fará o devido encaminhamento para novo exercício onde houver carência definitiva e/ou temporária, respeitando-se a pontuação contida no SIGEP, conforme o disposto na Portaria nº 204-SEEDF, de 31 de julho de 2018.

Art. 39. O servidor que não estiver presente, ou que não se fizer representar por procurador, no Procedimento de Distribuição e Atribuição, ficará com a grade de atuação remanescente, permanecendo o exercício na UE/UEE/ENE, ou, caso não haja, será devolvido à UNIGEP/ CRE, para adquirir novo exercício.

Art. 40. Nas UEs/UEEs/ENEs cuja oferta de ensino ocorre em regime semestral, quando da realização do Procedimento de Distribuição e Atribuição do 2º Semestre letivo, os servidores somente podem concorrer àquelas carências definitivas ou temporárias que estiverem vagas.

Parágrafo único. Caso não haja alteração das grades de atuação nem na alocação dos servidores para o 2º semestre letivo, não será obrigatória a realização de novo Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação, bastando registro com a anuência da comunidade docente.

Art. 41. No ato do Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação, deve ser respeitada a redução de carga horária em regência de classe, desde que devidamente autorizada e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013.

§1º O professor que fizer jus à redução de carga horária em regência de classe deve atender ao disposto no Capítulo II da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013.

§2º Para efeitos da concessão da redução de carga horária em regência de classe, devem ser computados, além das cargas residuais, os atendimentos/atividades complementares realizados pelo estudante fora da UE/UEE/ENE ou com outro professor, tais como atendimento na Escola Parque, na Educação Integral, entre outros.

§3º No Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação, os professores que possuem cargas horárias residuais devem contabilizá-las para substituição dos professores com a redução de carga horária em regência de classe autorizada.

§4º Para a aplicação do §3º, no ato da substituição deve-se beneficiar o professor com a autorização de redução de carga horária em regência de classe mais antiga.

Art. 42. Os professores de Atividades com carga horária de vinte horas semanais atuarão nas carências geradas pela concessão de redução da carga horária em regência de classe dos professores desse Componente Curricular, priorizando-se as UEs/UEEs/ENEs com maior número de reduções autorizadas por turno.

§1º As carências devem ser disponibilizadas respeitando-se a data de publicação da autorização da redução.

§2º Ao professor mencionado no caput será dado exercício provisório, haja vista que a(s) carência(s) assumidas dependem da concessão de redução da carga horária em regência de classe a outro(s) professor(es).

Art. 43. A situação funcional de exercício definitivo dos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal na UE/UEE/ENE será atribuída anualmente com a participação no Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação, registrada na Ata de Abertura do Ano/ Semestre Letivo, e terá efeito somente para o ano em que for efetuado.

§1º O exercício definitivo do servidor fica estritamente vinculado à grade de atuação em que foi alocado no Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação, salvo em casos de atuação como Coordenador Pedagógico Local ou de designação para função gratificada na mesma UE/ UEE/ ENE.

§2º A ocorrência de grade de atuação cuja carga horária de regência seja menor que a estabelecida abaixo, acarretará exercício provisório ao servidor dela ocupante, devendo o mesmo ser devolvido à UNIGEP/ CRE:

- a) no mínimo dez horas/ aula, por turno, em uma UE/UEE/ENE, no caso de servidor com carga horária de vinte horas semanais ou no regime de vinte mais vinte horas semanais;
- b) no mínimo dezoito horas/ aula, em uma UE/UEE/ENE, no caso de servidor com carga horária de quarenta horas semanais, no regime de jornada ampliada.

§3º Nas UEs/UEEs/ENEs cuja oferta de ensino ocorre em regime semestral, a pontuação obtida pelo servidor e o Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação de abertura do primeiro semestre letivo regularizam a situação funcional de exercício definitivo do servidor naquela unidade, sendo confirmada na Ata de encerramento do primeiro semestre letivo.

§4º Excepcionaliza-se da aplicação do §2º o servidor que faz jus à redução da carga horária em regência de classe, que permanecerá na UE/UEE/ENE, na condição de exercício definitivo.

Art. 44. Compete à UNIGEP/ CRE auxiliar a equipe gestora na impossibilidade e inviabilidade por problema de ordem técnica dos computadores, falhas e congestionamento das linhas de comunicação.

## CAPÍTULO IV

### DA ATRIBUIÇÃO COMO COORDENADOR PEDAGÓGICO LOCAL?

Art. 45. A escolha dos Coordenadores Pedagógicos Locais deve ser efetuada nos termos da Portaria nº 395-SEEDF, de 13 de dezembro de 2018, ser realizada anteriormente ao Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação e ser registrada no SIGEP pela equipe gestora.

§1º Em caso de empate entre servidores da própria UE/UEE/ENE interessados na atividade de Coordenador Pedagógico Local, terá prioridade, pela ordem, o de maior pontuação obtida no Procedimento de Distribuição e Atribuição.

§2º O(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) Local(is) exercerá(ão) sua(s) função(ões) somente após sua(s) substituição(ões) na regência de classe ou atendimentos.

§3º A equipe gestora fará a alocação, no SIGEP, do servidor escolhido como Coordenador Pedagógico Local somente após sua substituição na regência de classe por professor substituto sob contratação temporária ou no atendimento/ projeto/ programa por professor efetivo.

## CAPÍTULO V

### DA ATA DE ABERTURA DO ANO/ SEMESTRE LETIVO

Art. 46. A equipe gestora realizará o Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação devendo imprimir a Ata de Abertura de Ano/ Semestre Letivo, na mesma data, para arquivo na própria UE/UEE/ENE, contendo a assinatura de todos os servidores participantes.

Parágrafo único. Uma cópia da Ata de Abertura de Ano/ Semestre Letivo deve ser entregue na UNIGEP/ CRE na data a ser estabelecida em Circular própria.

Art. 47. A Ata de Abertura do Ano/ Semestre Letivo registra a condição de exercício definitivo do servidor integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal na UE/ UEE/ ENE, mediante participação no Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação.

Art. 48. As equipes gestoras das UEEs que ofertam Educação Profissional e das unidades parceiras, quando for o caso, devem proceder ao preenchimento manual da Ata de Abertura do Semestre Letivo e do Quadros de Distribuição/ Atribuição e Carências Remanescentes.

Parágrafo único. Uma cópia dos documentos de que trata este artigo deve ser entregue na UNIGEP/ CRE na data a ser estabelecida em Circular própria para o suprimento das carências.

Art. 49. O não cumprimento do Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação no SIGEP pelas equipes gestoras das UEs/UEEs/ENEs acarretará apuração de responsabilidade pela Corregedoria, a partir de sugestão de abertura de procedimento disciplinar formulado pela CRE.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS APÓS A DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS/ CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÃO DE ATENDIMENTOS/ ATUAÇÃO E DA ATA DE ENCERRAMENTO DO ANO/ SEMESTRE LETIVO?

Art. 50. A modulação da UE/UEE/ENE é definida pelo quantitativo de turmas, quadros horários de turmas, pela matriz curricular da Modalidade/ Etapa de Ensino ofertada pelas grades de atuação de servidores e contém o registro das atividades de todos os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício na unidade.

Art. 51. Após o Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação não será permitida alteração nas turmas/ carga horária/ atendimentos entre os servidores com exercício definitivo na UE/UEE/ENE.

Art. 52. Após o Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação, todos os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que atenderam ao art. 5º desta Portaria e excederem, independentemente da carga horária, serão devolvidos, de imediato, à UNIGEP/ CRE, para adquirir novo exercício provisório, respeitando-se a pontuação/ classificação do Procedimento do Remanejamento Interno e Externo.

§1º Caso haja carência em atendimentos, o servidor interessado deve ser devidamente apto/ habilitado, conforme cadastro no SIGEP para pleiteá-la.

§2º O servidor que, porventura, não comparecer à UNIGEP/ CRE ou recusar-se a suprir as carências existentes nas turmas/ atendimentos remanescentes ofertados será devolvido administrativamente à GLM, sendo lançada(s) falta(s) na folha de ponto e, após trinta dias, autuado processo administrativo por abandono de cargo, caso não assuma outra carência.

Art. 53. Caso não exista carência, definitiva ou temporária, no âmbito da CRE de lotação definitiva do servidor mencionado no art. 52, de acordo com sua(s) habilitação(ções) cadastradas no SIGRH e/ou aptidão(ões) consultadas no SIGEP e carga horária de trabalho, este deve ser devolvido à GLM, para exercício em outra CRE.

§1º Fica garantido ao servidor seu retorno à CRE de lotação definitiva por ocasião do surgimento de carência definitiva.

§2º Havendo carências provisórias no âmbito da CRE, compatíveis com a(s) habilitação(ções) /aptidão(ões) e carga horária de trabalho do servidor, caberá a COGEP/DIAD autorizar sua permanência na CRE de lotação definitiva, em casos excepcionais.

Art.54. Ao longo do ano letivo, se houver alterações no quantitativo de turmas da UE/UEE/ENE, conforme registro no i-Educar /SAGE, que impliquem em alteração da grade de atuação de servidor, e/ou alterações na sua situação funcional, estas obrigatoriamente deverão ser corrigidas pela equipe gestora juntamente à UNIGEP/ CRE no SIGEP.

Art. 55. No caso de fechamento de turmas devidamente comprovado pela SUPLAV, no início ou ao longo do ano letivo, o servidor será devolvido à UNIGEP/ CRE, para ser encaminhado a outra UE/UEE/ENE, considerando a seguinte ordem de preferência:

- a) professor substituto sob contratação temporária, caso haja;
- b) servidor requisitado de outro Estado da Federação;
- c) servidor com lotação provisória, com data de admissão mais recente na matrícula atual;
- d) servidor na condição de remanejado a pedido, com data de admissão mais recente na matrícula atual;
- e) servidor com lotação na CRE e exercício provisório na UE/UEE/ENE, com data de admissão mais recente na matrícula atual;
- f) servidor com lotação na CRE e com exercício definitivo na UE/ UEE/ ENE, com menor pontuação no Procedimento de Distribuição do ano letivo.

§1º Em caso de empate, entre dois ou mais servidores, terá prioridade para permanência na UE/UEE/ENE, pela ordem, o servidor:

- a) com maior idade;
- b) que comprovar maior tempo de efetivo exercício na SEEDF, na Carreira Magistério Público do Distrito Federal;
- c) com maior número de dependentes.

§2º O professor na condição de exercício definitivo que permanecer na UE/UEE/ENE será alocado em nova grade de atuação, disponível na UE/UEE/ENE.

§3º O(s) servidor(es), no quantitativo de turmas fechadas, com lotação definitiva na CRE que forem devolvidos da UE/UEE/ENE, passará(ão) a ter exercício provisório, devendo participar do Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo para regularizar sua situação funcional.

Art. 56. Em caso de fechamento de atendimentos na UE/UEE/ENE, devidamente comprovados pela SUBEB e/ ou SUPLAV, no início ou ao longo do ano letivo, o servidor do referido atendimento encerrado será devolvido à UNIGEP/ CRE para ser encaminhado para outra UE/UEE/ENE.

Art. 57. Todas as ocorrências previstas nos arts. 54, 55 e 56 desta Portaria, devem ser registradas na Ata de Encerramento do Ano/ Semestre Letivo cuja emissão será feita pela equipe gestora no SIGEP.

Art. 58. A Ata de Encerramento do Ano/ Semestre Letivo confirma a condição de exercício definitivo ou provisório dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal na UE/UEE/ENE.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. No Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação a equipe gestora apresentará as grades de atuação, sendo vetada a apresentação de listagem de estudante(s).

Parágrafo único. Nos Centros de Ensino Especial, serão apresentadas, para cada grade de atuação, a modalidade, a etapa, o número de estudantes e as especificidades/características da(s) deficiência(s).

Art. 60. O servidor que solicitar a redução da carga horária de trabalho de quarenta horas para vinte horas semanais deve aguardar a autorização e a devida publicação em regência de classe/ atendimento.

Art. 61. O remanejamento por Permuta somente pode ser efetivado após o Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação, devendo observar o que dispõe o Capítulo II da Portaria nº 204-SEEDF, de 31 de julho de 2018.

Art. 62. Caso a equipe gestora da UE/UEE/ENE não devolva os servidores excedentes mencionados no art. 52, dentro do prazo estipulado, a CRE solicitará abertura de procedimento disciplinar para apurar responsabilidade dos gestores.

Parágrafo único. Caso a CRE não adote as providências de que trata este artigo, a SUGEP solicitará abertura de procedimento disciplinar para apurar responsabilidade dos envolvidos.

Art. 63. A UE/UEE/ENE pode, em casos excepcionais, solicitar autorização para realização de novo Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação, após o início do ano letivo, mediante exposição dos motivos ensejadores da excepcionalidade.

Parágrafo único. A solicitação deve ser analisada pela CRE e submetida à deliberação da SUGEP.

Art. 64. É de responsabilidade da equipe gestora da UE/UEE/ENE, em conjunto com a UNIGEP/ CRE, manter atualizada a Modulação, que será supervisionada pela GMOP.

Art. 65. É de responsabilidade de cada UNIGEP/ CRE e da GLM manter atualizada a escala de serviço dos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal no SIGRH, de acordo com sua situação

funcional, após a realização do Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação e/ou a qualquer momento em que o servidor for movimentado com a devida autorização.

Art. 66. O não cumprimento do disposto nesta Portaria acarretará apuração de responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 67. Compete à equipe gestora em conjunto com os servidores homologar os dados apresentados no SIGEP.

Art. 68. Compete à SUMTEC, em parceria com a SUGEP, desenvolver e atualizar o SIGEP.

Art. 69. A base de dados para o SIGEP está contida no SIGRH, no GESPRO, no i-Educar e nos dados fornecidos pela SUBEB, SUPLAV, SUGEP e SUBSAUDE/SEPLAG.

Art. 70. Os casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pela SUGEP.

Art. 71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 562-SEEDF, de 27 de dezembro de 2017.

CLOVIS LÚCIO DA FONSECA SABINO